



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 124/XIV

*Handwritten signature*  
Pm

Teve lugar no dia vinte e seis de novembro de dois mil e treze, a reunião número cento e vinte e quatro da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 123/XIV, de 19 de novembro**

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 123/XIV, de 19 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

**2.2 - Informação n.º 224/GJ/2013 - Participação de cidadão contra o PSD de Elvas e o Semanário Linhas de Elvas por realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial - Proc.º n.º 69/AL-2013**

**Participação de cidadão contra o Jornal Fórum Covilhã por realização de propaganda através de meios de publicidade comercial - inserção de anúncios - Proc.º n.º 89/AL-2013**

**Participação do PPD/PSD contra o Diário de Notícias da Madeira relativa a propaganda através de meios de publicidade comercial (encarte) - Proc.º n.º 181/AL-2013**

**Participação de cidadão contra a edição online do Diário de Notícias da Madeira por propaganda através de meios de publicidade comercial (inserção de banner de candidatura) - Proc.º n.º 249/AL-2013**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Participação de cidadã contra o PS e o PPD/PSD por propaganda através de meios de publicidade comercial (infomail) - Proc.º n.º 343/AL-2013**

**Participação de cidadão contra o PS, o PPD/PSD e o GCE "Movimento Cidadãos Paredes" por propaganda através de meios de publicidade comercial (infomail) - Proc.º n.º 348/AL-2013**

A Comissão com base na Informação n.º 224/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, deliberou, por maioria dos Membros presentes com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o seguinte:

*“Quanto ao Proc.º n.º 69/AL-2013*

*Considerando que:*

- O anúncio publicado extravasa o conteúdo admitido pelo n.º 2 do artigo 46.º da LEOAL, porquanto não se limita a utilizar a denominação, símbolo e sigla do partido e a publicitar informações referentes à realização anunciada;*
- O anúncio apresenta um texto subordinado ao tema “É possível ter dois galos no mesmo galinheiro” com um conteúdo, ainda que marcado pela utilização recorrente de metáforas, relacionado com as eleições autárquicas no concelho;*
- No anúncio encontram-se as referências a “autárquicas 2013”, ao slogan usado pela coligação de partidos PPD/PSD.PPM “Elvas é o Nosso Forte”, ao nome do primeiro candidato à Câmara Municipal de Elvas daquela força política (“António Teodoro”), aos símbolos dos partidos políticos anunciantes e ao blogue utilizado durante o período eleitoral [www.elvaseonossforte.blogspot.com](http://www.elvaseonossforte.blogspot.com). (Doc. 3).*
- O anúncio está identificado pela publicação informativa com a palavra “pub.” e foi publicado em data posterior ao Decreto n.º 20/2013 que fixou o dia da realização das eleições;*
- Por propaganda eleitoral, deve entender-se toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nos termos do disposto nos artigos 203.º e 209.º da LEOAL, delibera-se instaurar um processo de contraordenação ao PPD/PSD, ao PPM e à empresa proprietária do Semanário "Linhas de Elvas", por violação do disposto no artigo 46.º da LEOAL.

**Quanto ao Proc.º nº 249/AL-2013**

Considerando que:

- A contratação de serviços de publicidade, como a colocação de banners ou tarjetas em sítios na Internet encontra-se vedada pelo artigo 46.º da LEOAL sempre que a mesma ocorra em data posterior à marcação da eleição;
- A mensagem publicada se reporta à eleição marcada para o dia 29 de setembro, configurando, dessa forma e na aceção do artigo 39.º da LEOAL, uma verdadeira mensagem de propaganda eleitoral;
- A imagem da propaganda utilizada pela coligação de partidos denominada MUDANÇA formada pelos partidos políticos PS, BE, PND, PTP, MPT e PAN durante a campanha eleitoral das eleições de 29 de setembro se caracterizava por fundos azuis e letras de cor branca;
- A tarjeta constante do sítio oficial na Internet do Diário de Notícias da Madeira se encontra identificada com a menção de «publicidade».

Nos termos do disposto nos artigos 203.º e 209.º da LEOAL e por existirem indícios de que a coligação de partidos MUDANÇA formada pelos partidos políticos PS, BE, PND, PTP, MPT e PAN tenha realizado propaganda através de meios de publicidade comercial em violação do disposto no artigo 46.º da LEOAL delibera-se instaurar um processo de contraordenação aos partidos políticos PS, BE, PND, PTP, MPT e PAN e à empresa proprietária do Diário de Notícias da Madeira responsável pelos conteúdos disponibilizados no sítio da Internet do Diário de Notícias da Madeira."

A Comissão deliberou, ainda, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

**"Quanto ao Proc.º nº 89/AL-2013**

Considerando que:



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Apesar da similitude mais que evidente verificada entre os textos identificados na participação publicados no Jornal Fórum Covilhã entre os meses de abril e junho de 2013 e os textos publicados naquele mesmo jornal nas edições de 9, 16 e 30 de julho e 6 de agosto de 2013, não existem no processo outros elementos que nos permitam concluir de forma categórica que os textos publicados depois de 25 de junho de 2013 no Jornal Fórum Covilhã tenham sido publicados a título de publicidade.

- Poderá estar em causa um tratamento jornalístico diferenciado concedido pelo Jornal Fórum Covilhã à candidatura do PPD/PSD aos órgãos autárquicos da Covilhã, nomeadamente no que se refere à publicação integral de comunicados daquela candidatura no jornal.

Arquiva-se o processo, por não ter sido possível concluir que os textos a que se refere a participação publicados no Jornal Fórum Covilhã nas edições de 9, 16, 30 de julho e 6 de agosto, todas de 2013, tenham sido publicados a título de publicidade comercial, em violação do disposto no artigo 46.º da LEOAL.

### **Quanto ao Proc.º nº 181/AL-2013**

Considerando que:

- A material de propaganda distribuído pelo CDS-PP se encontra identificado com a designação e infomail;

- De acordo com o entendimento da CNE sobre a utilização do Infomail, o mesmo constitui um meio de publicidade comercial, que apenas pode ser utilizado para através dele serem divulgadas iniciativas de campanha específicas, desde que essa divulgação se limite a identificar a candidatura, a iniciativa, a data, a hora e o local da sua realização e os participantes, se for o caso, o que não sucede nos casos em apreço;

- O conteúdo do folheto do CDS-PP configura propaganda política e eleitoral na aceção do artigo 39º da LEOAL, envolvendo o mesmo slogans e textos de conteúdo propagandístico e de apelo ao voto nas candidaturas do CDS-PP aos órgãos autárquicos na Região Autónoma da Madeira e imagens dos candidatos respetivos;

- Constitui entendimento da CNE que a contratação da empresa CTT – Correios de Portugal, S.A. (veículo de publicidade comercial) para efeitos de distribuição de Infomail de conteúdo propagandístico, contra o pagamento de determinada quantia (pelo serviço



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

*prestado), cai no âmbito da proibição estatuída no artigo 46.º da LEOAL, sendo suscetível de configurar a prática do ilícito previsto e punido no artigo 209.º do mesmo diploma;*

*- No folheto do CDS-PP a que se refere a participação consta a referência "Setembro 2013", pelo que se entende que o mesmo terá sido distribuído já depois de marcadas as eleições gerais dos órgãos das autarquias locais (Decreto n.º 20/2013, de 25 de junho) e de iniciado o período temporal de proibição a que se refere o artigo 46.º da LEOAL;*

*- O entendimento da CNE sobre a divulgação de propaganda em infomail foi clarificado no decurso do processo eleitoral relativo à eleição dos órgãos das autarquias locais, de 29 de setembro de 2013;*

*- Se admite ter existido uma falta de consciência de ilicitude do CDS-PP e da empresa CTT Correios de Portugal, S.A., relativamente à contratação do serviço de publicidade comercial denominado de "infomail" e ao âmbito da proibição prevista no artigo 46.º da LEOAL;*

*- A colocação de propaganda em suportes destinados habitualmente a publicidade, como é o caso dos suportes mupi em paragens de transportes públicos e outros locais, encontra-se igualmente abrangida pelo âmbito da proibição do artigo 46.º da LEOAL;*

*- A publicação de uma tarjeta ou banner na página do Diário de Notícias da Madeira na Internet em sítio identificado como normalmente utilizado para efeitos de propaganda, constitui uma violação do artigo 46.º da LEOAL;*

*Nos termos do disposto nos artigos 203.º e 209.º da LEOAL e por existirem indícios de que o CDS-PP tenha realizado propaganda através de meios de publicidade comercial em violação do disposto no artigo 46.º da LEOAL, nomeadamente no que se refere à colocação de propaganda em suportes mupi e à publicação de uma tarjeta ou banner na página do Diário de Notícias da Madeira na Internet, delibera-se instaurar um processo de contraordenação ao CDS-PP, , à empresa que se venha a identificar como proprietária dos suportes de publicidade identificados como mupi constantes das fotografias em anexo à participação e à empresa proprietária do Diário de Notícias da Madeira responsável pelos conteúdos disponibilizados no sítio da Internet do Diário de Notícias da Madeira.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Delibera-se, ainda, advertir o CDS-PP e a empresa CTT Correios de Portugal, S.A. que o Infomail constitui um meio de publicidade comercial e que nos termos do disposto no artigo 46.º da LEOAL apenas pode ser utilizado para através dele serem divulgadas iniciativas de campanha específicas, desde que essa divulgação se limite a identificar a candidatura, a iniciativa, a data, a hora e o local da sua realização e os participantes, se for o caso, o que não sucede nos casos em apreço.*

### **Quanto ao Proc.º nº 343/AL-2013**

*Considerando que:*

- Os conteúdos dos folhetos do PS e do PSD distribuídos sob a forma de infomail configuram propaganda política e eleitoral na aceção do artigo 39º da LEOAL, envolvendo os mesmos slogans e textos de conteúdo propagandístico e de apelo ao voto nas candidaturas do PS e do PSD à câmara municipal de S. Pedro do Sul e a diversas freguesias do mesmo concelho, as imagens dos candidatos aos respetivos órgãos autárquicos, parecendo ir além do que é permitido pelo nº 2 do artigo 46º da LEOAL;*
- Constitui entendimento da CNE que a contratação da empresa CTT – Correios de Portugal, S.A. (veículo de publicidade comercial) para efeitos de distribuição de Infomail de conteúdo propagandístico, contra o pagamento de determinada quantia (pelo serviço prestado), cai no âmbito da proibição estatuída no artigo 46º da LEOAL, sendo suscetível de configurar a prática do ilícito previsto e punido no artigo 209.º do mesmo diploma;*
- A distribuição dos referidos folhetos de conteúdo propagandístico, através de Infomail ocorreu em 23 e 24 de setembro de 2013, facto que não foi infirmado pelos CTT na resposta oferecida;*
- O entendimento da CNE sobre a divulgação de propaganda em infomail foi clarificado no decurso do processo eleitoral relativo à eleição dos órgãos das autarquias locais, de 29 de setembro de 2013;*
- Se admite ter existido uma falta de consciência de ilicitude do PS, do PPD/PSD e da empresa CTT Correios de Portugal, S.A., relativamente à contratação do serviço de publicidade comercial denominado de “infomail” e ao âmbito da proibição prevista no artigo 46.º da LEOAL;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Delibera-se advertir o PS, o PPD/PSD e a empresa CTT Correios de Portugal, S.A. que o Infomail constitui um meio de publicidade comercial e que nos termos do disposto no artigo 46.º da LEOAL apenas pode ser utilizado para através dele serem divulgadas iniciativas de campanha específicas, desde que essa divulgação se limite a identificar a candidatura, a iniciativa, a data, a hora e o local da sua realização e os participantes, se for o caso, o que não sucede nos casos em apreço.*

### **Quanto ao Proc.º n.º 348/AL-2013**

*Considerando que:*

- *Os elementos constantes do presente processo não permitem apurar se o conteúdo dos folhetos de propaganda alegadamente distribuídos sob a forma de infomail extravasa aquele que é admitido à luz do entendimento da CNE e a que se refere a sua deliberação de 20 de agosto;*
- *Dos referidos elementos não foi possível apurar a data em que folhetos de propaganda foram objeto de distribuição;*

*Delibera-se arquivar o presente processo."-----*

O Senhor Dr. Domingos Soares Farinho entrou na reunião após a votação deste ponto da ordem de trabalhos.

### **2.3 - Informação n.º 223/GJ/2013 - Participação de cidadã contra a candidatura do PSD de Sernancelhe relativa aos meios utilizados para fazer campanha - Proc.º n.º 333/AL-2013**

O Senhor Dr. Mário Duarte entrou na reunião durante a discussão deste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão analisou a Informação n.º 223/GJ/2013, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, solicitar ao Comando da GNR do posto territorial de Moimenta da Beira a informação de que disponha para habilitar a CNE a tomar deliberação sobre o presente processo, considerando que segundo a participante a situação participada foi comunicada àquela força de segurança.-



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.4 - Informação n.º 226/GJ/2013 - Participação de cidadão contra o CDS-PP, concelho do Funchal, por fraude e corrupção do eleitor (programa CDSolidário) - Proc. n.º 321/AL-2013**

**Participação da coligação de partidos PPD/PSD.CDS-PP.PPM "Somos Barcelos" contra o Conselho Económico Paroquial de Courel por divulgação de panfleto de conteúdo propagandístico - Proc. n.º 381/AL-2013**

A Comissão aprovou a Informação n.º 226/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

***"Quanto ao Proc. n.º 321/AL-2013***

*Da documentação constante do processo, verifica-se que o projeto CDSolidário está em execução desde julho de 2012, não se circunscrevendo a um período eleitoral específico, tem como objetivo apoiar os agregados familiares carenciados e é patrocinado com 30% da subvenção estatal concedida ao CDS-PP na Região Autónoma da Madeira.*

*Embora o apoio social não constitua exemplo da atividade normal dos partidos políticos, nem dos fins para que são criados, afigura-se que não lhes é vedado pela lei, podendo ser considerado como decorrente do princípio da liberdade de ação e de propaganda.*

*O facto de se manter em períodos eleitorais não consubstancia, por si só, fraude e corrupção de eleitor, é necessário que as circunstâncias que o envolvem se subsumam nos elementos típicos do crime de fraude e corrupção de eleitor.*

*Ora, o referido projeto:*

- Dirige-se aos cidadãos/agregados familiares carenciados, abstrata e indiscriminadamente considerados;*
- A efetiva concessão de apoio não se encontra vinculada à eleição, nem condicionada ao número de votos a obter pelo CDS-PP;*
- O teor do panfleto de divulgação do projeto, remetido pelo participante, não contempla qualquer referência ao voto, designadamente referência a pedido de voto no CDS-PP, nem é apto a criar a convicção de que se trata de um benefício a conceder apenas no caso de o CDS-PP ganhar as eleições.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
Fau'

*Deste modo, dos elementos do processo não resultam factos que indiciem a prática do ilícito de "fraude e corrupção de eleitor", pelo que se procede ao arquivamento do presente processo.*

#### **Quanto ao Proc. n.º 381/AL-2013**

*Da documentação constante do processo, verifica-se ter sido concedido à Paróquia de Courel um apoio financeiro para obras, por parte da Câmara Municipal de Barcelos. Esta situação, por si só, não configura violação da lei eleitoral, pois a imposição dos deveres de neutralidade e imparcialidade não é incompatível com o exercício das atribuições que cabem aos órgãos das autarquias locais, designadamente a concessão de apoios locais.*

*Porém, a divulgação desse facto feita pelo Conselho Económico Paroquial de Courel, nos termos que constam da folha remetida pelo participante, não se afigura aceitável em período eleitoral.*

*Ainda que do seu teor não conste referência expressa à eleição ou a determinada candidatura, a menção ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, aliada à concessão do apoio financeiro em causa, pode consubstanciar uma mensagem de favorecimento à candidatura que o mesmo integrou.*

*Apesar de se considerar que a factualidade em causa não se subsume nos elementos típicos dos ilícitos previstos nos artigos 184.º - abuso de funções - e 187.º - Fraude e corrupção de eleitor - da LEOAL, reprovase o comportamento adotado pelo Conselho Económico Paroquial relativamente à divulgação que fez da concessão de apoio financeiro por parte da Câmara Municipal de Barcelos.*

*Deste modo, recomenda-se ao Conselho Económico Paroquial de Courel que, no futuro, se abstenha de praticar atos que possam ser entendidos como propaganda a favor de determinada candidatura."-----*

#### **2.5 - Informação n.º 227/GJ/2013 - Autos de participação remetidos pela PSP**

A Comissão aprovou a Informação n.º 227/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

**"Quanto ao Auto da PSP - Lisboa (77.ª Esq.ª - Loures / Santo António dos Cavaleiros) - NPP: 420864/2013**



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativa à colocação de um cartaz de propaganda no meio de um jardim. Face à descrição dos factos, designadamente ao comportamento da Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros (eleita Presidente da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas na eleição de 29 de setembro p.p.), a CNE tomou a seguinte deliberação:*

*A propaganda é livre e pode ser desenvolvida a todo o tempo, não dependendo de licenciamento, autorização ou prévia comunicação, nem podendo o seu exercício ser condicionado por parte de qualquer entidade pública ou privada, na medida em que decorre do direito constitucional da liberdade de expressão.*

*A atividade de propaganda encontra-se apenas restringida pelas normas legais que indicam quais os locais em que a afixação de cartazes e a realização de inscrições ou pinturas murais é proibida (n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e n.º 2 do artigo 45.º da LEOAL), pelo que a remoção da propaganda colocada no jardim em causa por parte da Junta de Freguesia seria ilegítima.*

*Deste modo, recomenda-se à Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas que, de futuro, se abstenha de praticar atos que constituam violação da liberdade de propaganda.*

*Dê-se conhecimento à Divisão Policial de Loures da PSP e à 77.ª Esquadra.*

***Quanto ao Auto da PSP - Porto (Vila Nova de Gaia - Esq.ª de Valadares) - NPP: 416811/2013***

*A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativo a distribuição de propaganda junto à entrada de acesso a uma fábrica e tomou a seguinte deliberação:*

*A propaganda é livre e pode ser desenvolvida a todo o tempo, não dependendo de licenciamento, autorização ou prévia comunicação, nem podendo o seu exercício ser condicionado por parte de qualquer entidade pública ou privada, na medida em que decorre do direito constitucional da liberdade de expressão (artigos 13º e 113º da Constituição da República Portuguesa).*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

*A atividade de propaganda encontra-se apenas restringida pelas normas legais que indicam quais os locais em que a afixação de cartazes e a realização de inscrições ou pinturas murais é proibida (n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e n.º 2 do artigo 45.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).*

*Já a atividade de propaganda em espaço de propriedade particular depende do consentimento do respetivo proprietário ou possuidor.*

*Assim, no caso de distribuição de propaganda dentro das instalações da fábrica, este princípio tem aplicação, desde que salvaguardado o tratamento igualitário das diversas candidaturas, imposto a entidades públicas e a entidades privadas.*

*Todavia, no caso de distribuição de propaganda no exterior das instalações da fábrica, ainda que em local da propriedade da empresa, conforme invocada por responsável desta, tratando-se de espaço privado de acesso público, afigura-se que o núcleo essencial do direito de propriedade não é afetado pela distribuição de propaganda, no exercício da liberdade de expressão. Já vedar a possibilidade de distribuição de propaganda naquele espaço parece coartar de forma inoportável o princípio da liberdade de propaganda. Com efeito, o interesse privado, nesse caso, não parece sofrer compressão face ao interesse público de promoção das ideias políticas, pelo que o interesse subjacente à distribuição de propaganda política deve sobrelevar o interesse privado.*

*Deste modo, afigura-se ilegítimo o impedimento de tal propaganda, por constituir um obstáculo ao princípio constitucional da liberdade de propaganda, sem que haja fundamento suficiente para o efeito.*

*Dê-se conhecimento à Divisão Policial de Vila Nova de Gaia e à Esquadra de Valadares.*

***Quanto ao Auto da PSP - Porto (Esq.ª Vila Nova de Gaia) - NPP: 427465/2013***

*A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativa a afixação de propaganda na estação de metro da Câmara de Gaia, verificando que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas por esta Comissão.*

***Quanto ao Auto da PSP - Lisboa (39.ª Esq.ª - Loures / Sacavém) - NPP: 432602/2013***



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativa a troca de documentos de identificação, verificando que o assunto foi tratado pela PSP, pelo que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas por esta Comissão.

**Quanto ao Auto da PSP - Lisboa (39.<sup>a</sup> Esq.<sup>a</sup> - Loures / Sacavém) - NPP: 433121/2013**

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativa ao comportamento de delegados na assembleia de voto, verificando que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas por esta Comissão.

**Quanto ao Auto da PSP - Lisboa (70.<sup>a</sup> Esq.<sup>a</sup> - Loures) - NPP: 432459/2013**

A CNE tomou conhecimento do ofício da PSP em referência e da participação que o acompanhava, cuja cópia consta em anexo, relativa à abertura da assembleia de voto, verificando que não existem quaisquer medidas que devam ser tomadas por esta Comissão.”

Mais deliberou que se proceda a uma análise de todas as situações relatadas para identificar, caso existam, aspetos em que poderiam verificar-se oportunidades de melhoria na atuação das forças de segurança em matérias conexas com o processo eleitoral *latu sensu*.-----

### **2.6 - Análise da atribuição de dois mandatos a mais na Assembleia de Freguesia de Pavia, Concelho de Mora**

A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Constatou-se que na ata da Assembleia de Apuramento Geral de Mora, relativamente à Assembleia de Freguesia de Pavia, constam como tendo sido atribuídos 9 mandatos quando, de acordo com o Mapa n.º 4-A/2013, de 1 de julho, número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, para efeitos de definição do número de mandatos de cada órgão autárquico, apenas deveriam ter sido atribuídos 7 mandatos.

Assim sendo, a Comissão Nacional de Eleições solicita à Assembleia de Apuramento Geral de Mora que reúna de novo por forma a proceder à correção da atribuição de



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*mandatos na Assembleia de Freguesia de Pavia, tendo presente os dados oficiais constantes do Mapa n.º 4-A/2013 que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, determina qual o número de mandatos a atribuir para cada órgão autárquico.”-----*

### **2.7 - Comunicação da deliberação da CNE de 5 de novembro – Parecer n.º 22/2012 do Conselho Consultivo da PGR**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a comunicação a remeter a S. Exas. a Presidente da Assembleia da República e o Ministro da Administração Interna, cuja cópia consta em anexo.-----

### **2.8 - Recrutamento de um trabalhador para o Núcleo de Informática em regime de cedência de interesse público para constituição de reserva de recrutamento**

A Comissão analisou a Informação n.º 13/CSA/2013, bem como o aviso de abertura do procedimento, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes, proceder à reformulação do aviso e à reapreciação desta matéria na próxima reunião da CPA no dia 29 de novembro.-----

### **2.9 - Elaboração do Mapa Oficial de resultados AL 2013 - Ponto da situação**

A Comissão tomou conhecimento do ponto de situação da receção das atas de apuramento geral e demais elementos com vista à publicação do Mapa Oficial.--

### **2.10 - Ata da reunião da CPA n.º 85/XIV, de 21 de novembro**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 85/XIV, de 21 de novembro, cuja cópia consta em anexo.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

**Paulo Madeira**